



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH



|   |   |
|---|---|
| <b>AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA</b>                                   | <b>Nº 38/2013</b><br><b>PROCESSO Nº 0192181/13</b><br><b>Validade: 2 ANOS</b> |
| NOME: COSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A                      | CNPJ: 61.522.512/0052-52  |
| ENDEREÇO: Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 1/ sala 110 – Renascença | MUNICÍPIO: São Luís - MA  |

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: ..... Mearim

MANANCIAL: ..... Rio Pindaré (Vazão de Referência: 19,9 m<sup>3</sup>/s)

MUNICÍPIO: ..... Alto Alegre do Pindaré – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: obra civil (duplicação da Estrada de Ferro Carajás).

VAZÃO AUTORIZADA: ..... 148 m<sup>3</sup>/h 1.480 m<sup>3</sup>/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: ..... 10 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO :

LATITUDE..... 3°58'49,27"S

LONGITUDE..... 46°15'42,36"W

São Luís (MA), 25 de Novembro de 2013.

*Arakia*  
Carla de Araújo Silva  
16/11/2013  
Superintendente  
SRH/SEMA

*Jose Jairo de Castro Lima*  
Secretário A. de Licenciamento Ambiental  
Mat. 1712736



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais**  
**Superintendência de Recursos Hídricos – SRH**

**EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:**  
**AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 38/2013 // PROCESSO Nº 0192181/2013**

1. **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Alto Alegre do Pindaré/MA, sob as coordenadas **3°58'49,27"S e 46°15'42,36"W**, está autorizada a utilizar a vazão **148 m<sup>3</sup>/h** ou **1.480 m<sup>3</sup>/dia**, por um período diário de 10 (dez) horas de captação, para utilização nas obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás.
2. A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de **dois anos**, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
  - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
  - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
  - III - incidência nos arts. 14 e Art. 39 da lei 8.149/2004
  - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
3. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua validade.
4. A Outorgada deverá realizar a **medição da vazão captada mensalmente**, cujos relatórios devem ser enviados trimestralmente a SEMA.
5. A Outorgada deverá realizar o **monitoramento da qualidade da água semestralmente e da vazão do rio Pindaré no trimestre mais seco de cada ano**.
6. A Outorgada, caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta Autorização, deverá:
  - I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;
  - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
  - III - Monitoramento da vazão do rio Pindaré nos três meses mais secos de cada ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
  - IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso de cada ano, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO<sub>5</sub>, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
  - V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente no rio Pindaré;
7. A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes.
8. A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
9. Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4o, inciso X e § 2o, da Lei nº 9.984, de 2000;
10. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
  - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
  - II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso desses recursos;
  - III - Em caso de conflito, as vazões outorgadas podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários;
11. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
12. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
13. A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>).
14. Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar a solicitação preenchendo o formulário específico disponível no sítio da SEMA na internet.
15. A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e a documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.

**OBSERVAÇÕES**

- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

São Luis, 25 de novembro de 2013